



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI 270 de 21 de junho de 2006

Dispõe sobre o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, criado pelo artigo 5º, III, da Lei Municipal nº 187, de 29 de outubro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O funcionamento, as atribuições e a composição do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 187/03, doravante denominado **COMDEMA**, reger-se-ão pelas disposições da presente lei e das normas regulamentares que se lhe seguem.

Art. 2º. O **COMDEMA** é um órgão consultivo e de assessoramento do Município de Porto Real em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, tendo por objetivo principal ser o fórum permanente de debate da política municipal de meio ambiente, propondo políticas de governo nessa área e propiciando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades de proteção ambiental no Município de Porto Real – RJ.

Art. 3º. O **COMDEMA** ficará vinculado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil**, que prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º. A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre o **Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA**, estrutura-o em órgãos centrais, seccionais e locais, sendo o **COMDEMA** um órgão local.

Art. 5º. O **COMDEMA** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º. O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas nacionais e estaduais do meio ambiente;
- V – compatibilização com as políticas setoriais e demais ações do governo;

Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax (0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público;
- IX – propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis e penais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º. São atribuições do COMDEMA:

I – Propor:

- a) o mapeamento das áreas críticas do Município;
- b) diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- c) programas de educação ambiental e mecanismos de acompanhamento dos resultados;
- d) normas técnicas e procedimentos que visem à proteção ambiental;

II – Colaborar:

- a) nos estudos, na elaboração e revisão do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- b) na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- c) nas campanhas educacionais e na execução de um programa de conscientização ambiental;
- d) no assessoramento dos consórcios intermunicipais de proteção ao meio ambiente;

III – Propor ações visando a proteger:

- a) os bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental (natural, ético e cultural) do Município;
- b) os sítios científicos, históricos ou de excepcional beleza paisagística;

IV – Incentivar:

- a) a divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais;
- b) o intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

V – Comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**;

VII – Sugerir ao Poder Executivo a exigência, por meio de lei municipal, de análise de risco e estudo prévio de impacto ambiental (EPIA/RIMA) quando se tratar de atividades que possam causar significativa degradação ao meio ambiente;

VIII – Sugerir medidas compensatórias e/ou mitigatórias para as atividades isentas de EPIA/RIMA;

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

X – Elaborar normas e propor procedimentos relativos a critérios e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes constitucionais e a legislação federal, buscando a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

XI – Fiscalizar a aplicação das normas a que se refere o inciso anterior, comunicando, quando verificada a ocorrência de irregularidades, o órgão governamental responsável pela sua fiscalização e punição;

XII – Propor a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental, inclusive por agressões ao patrimônio cultural;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a torná-las compatíveis com as normas ambientais em vigor;

XIV – Acompanhar a fiscalização das áreas e recursos ambientais, visando adequar a preservação dos mesmos com o desenvolvimento sócio-econômico, bem como o controle e fiscalização de atividades suscetíveis de degradação da qualidade ambiental;

XV – Sugerir a criação de áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, visando proteger a fauna, a flora, o solo, cursos de água e demais recursos naturais, bem como a criação de reservas e estações ecológicas.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por:

I – 1 (um) representante de organização ambiental não-governamental com mais de um ano de existência devidamente registrada;

II – 3 (três) representantes do Poder Executivo;

III – 1 (um) representante das associações de bairro;

IV – 1 (um) representante da indústria;

V – 1 (um) representante do comércio;

VI – 1 (um) representante de órgão ambiental estadual;

VII – 1 (um) representante de órgão ambiental federal;

VIII – 1 (um) representante dos produtores rurais.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, sempre entre cidadãos ou profissionais de Porto Real.

Art. 10º. O Conselho será regido pelas seguintes disposições referentes a seus membros:

I. a função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é considerada como de relevante interesse público prestado ao Município e não será remunerada, conforme o disposto no artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II. serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os membros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax (0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art. 11. O **Conselho** terá seu funcionamento regido pelo disposto no seu Regimento Interno, devendo porém ser observado o seguinte:

I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente, pelo Chefe do Executivo ou a requerimento da maioria dos membros;

III. as sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações tomadas por, ao menos, dois terços dos presentes;

IV – cada membro do **Conselho** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as opiniões e sugestões do **Conselho** serão externadas por meio de pronunciamentos a serem encaminhados à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil**, visto que, de acordo com o artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, os **Conselhos Municipais** terão natureza exclusivamente consultiva.

Art. 12 A Presidência do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** será exercida pelo representante do Poder Executivo, enquanto a Vice-Presidência será eleita pelos membros do **Conselho**.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O **COMDEMA** poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, sempre que for necessário, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14. O **CODEMA** manterá com os órgãos da Administração municipal, estadual e federal o necessário intercâmbio, objetivando fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 15. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil** e seus órgãos vinculados darão apoio administrativo e técnico ao funcionamento do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**.

Art. 16. Os avisos das sessões do **COMDEMA**, assim como os seus pronunciamentos, deverão ser publicados nos jornais de maior circulação no Município ou por afixação no *hall* de entrada da sede da Prefeitura.

Art. 17. O **COMDEMA** elaborará seu **Regimento Interno**, que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias da posse dos primeiros membros.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio de verba própria da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

Art. 19. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei, bem como efetuará, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a nomeação de seus membros.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

